



# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**MANDATO**

**2017 - 2021**

## **Preâmbulo**

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento da Assembleia de Freguesia do Areeiro, em consonância com as competências que lhe são reconhecidas pelas Leis nº169/99 e 75/13, respetivamente, de 18 de setembro e de 12 de setembro, e fixa os procedimentos adequados ao exercício do legítimo direito de audição dos eleitores, sobre os problemas existentes na sua freguesia.

As regras relativas à discussão e tomada de decisão no quadro da Assembleia de Freguesia, garantem, em conformidade com a lei e as competências próprias do órgão, o respeito pelos princípios da livre participação política, expressão e convivência democrática.

Faz-se notar, por último, que na elaboração do presente regimento e sempre no respeito pelos limites da lei, procurou-se clarificar, pontualmente, o conteúdo de algumas normas do quadro jurídico aplicável, de modo a facilitar a sua interpretação e a consequente ação quer dos eleitos locais quer dos eleitores da freguesia, na defesa e no cumprimento dos seus direitos e das suas obrigações.

# **Capítulo I**

## **Princípios gerais de funcionamento**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regimento regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia do Areeiro, bem como o exercício das suas competências em relação a outros órgãos autárquicos ou a entidades externas.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>1</sup> e na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente de apreciação e fiscalização, e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia do Areeiro.

### **Artigo 3.º**

#### **Sede e lugar das sessões**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia.
2. As sessões da Assembleia terão lugar na sua sede ou noutro lugar adequado para o efeito.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios gerais de funcionamento**

1. No seu funcionamento, no funcionamento de qualquer comissão constituída por si ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia do Areeiro respeitará os seguintes princípios:
  - a) Da legalidade;
  - b) Da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
  - c) Da igualdade e da proporcionalidade;
  - d) Da justiça e da imparcialidade;

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

- e) Da boa-fé;
  - f) Da colaboração da administração com os particulares;
  - g) Da participação;
  - h) Da decisão;
  - i) Da desburocratização e da eficiência;
  - j) Da gratuidade;
  - k) Do acesso à justiça.
2. Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do Código do Procedimento Administrativo, podendo ser desenvolvidos no presente Regimento, com o objetivo de esclarecer a sua aplicação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípio da independência**

A Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos legais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Princípio da especialidade**

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

#### **Artigo 7.º**

##### **Democraticidade interna**

1. A Assembleia de Freguesia reconhece a importância da participação de todos os eleitos locais na formação da vontade coletiva da comunidade local em que se insere, não distinguindo os contributos individuais em função da lista pela qual foram eleitos.
2. As maiorias formam-se em torno das matérias objeto de debate, sendo os eleitos locais livres de exercer, sem constrangimentos de qualquer tipo, o mandato popular em que se encontram investidos.

## **Artigo 8.º**

### **Estatuto da oposição**

1. Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias<sup>2</sup> e garantirá a estas liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente Regulamento.
2. Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia<sup>3</sup>, a Junta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.
3. A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## **Capítulo II**

### **Da convocação das sessões e reuniões**

## **Artigo 9.º**

### **Conceito de sessão e de reunião**

1. A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro ou extraordinariamente, nos termos legais<sup>4</sup>.
2. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão<sup>5</sup>.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, havendo um período para intervenção e esclarecimento do público, nos termos previstos no artigo 45.º.
4. As sessões não podem exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respetivamente, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao seu dobro.
5. As sessões deverão terminar até às vinte e quatro horas, salvo se os seus membros decidirem o seu prolongamento.
6. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação do dia, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, de dois dias úteis sobre a data das mesmas.

---

<sup>2</sup> Vide artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto de oposição.

<sup>3</sup> Vide n.º 1 do artigo 23.9º da C.R.P.

<sup>4</sup> Vide artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

<sup>5</sup> Vide artigo 46.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

7. A nenhum cidadão é permitido interceder nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
8. As atas das sessões, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Sessões ordinárias**

1. As sessões ordinárias anuais serão convocadas pelo respetivo Presidente de Mesa ou seu substituto legal, com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo<sup>6</sup>.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e apreciação, bem como a votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 77.º.

### **Artigo 11.º**

#### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na freguesia.
3. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto do selo.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia<sup>7</sup>.
5. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

---

<sup>6</sup> Vide alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>7</sup> Vide alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

6. Quando o Presidente de Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 4 e 5, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

## **Artigo 12.º**

### **Do envio da ordem do dia**

1. A ordem do dia é elaborada pela Mesa e distribuída pelo respetivo Presidente<sup>8</sup>, devendo incluir<sup>9</sup> os assuntos que para esse fim forem solicitados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e os pedidos sejam apresentados por escrito, com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A verificação dos pressupostos mencionados no número anterior cabe à Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, três dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Quando se trate de inclusão de propostas de Orçamento, Plano de Atividades, Revisões Orçamentais e Reorganização de Serviços da Freguesia, a ordem do dia e a respetiva documentação são entregues a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 6 dias úteis.
5. O envio da documentação de suporte dos itens incluídos na ordem do dia, dentro do prazo referido nos números anteriores, é condição necessária para a validade da convocatória.

## **Artigo 13.º**

### **Do adiamento da sessão ou reunião**

A realização da sessão ou reunião da Assembleia poderá ser adiada pelos seguintes motivos:

- a) Por decisão da Mesa, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições necessárias previstas nos artigos 10º, 11º e 12º ou na lei.
- b) A solicitação dos autores do pedido da convocatória quando seja o caso, mediante fundamentação adequada.

---

<sup>8</sup> Vide n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

<sup>9</sup> Vide artigo 53.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

# **Capítulo III**

## **Do funcionamento da Assembleia de Freguesia**

### **Secção I**

#### **Da verificação dos requisitos de funcionamento**

#### **Artigo 14.º**

##### **Competências próprias**

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, sob proposta do Presidente da Junta, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- d) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos legais;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;



- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente de Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão;
  - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Apreciar a recusa de prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - h) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
  - i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 16.º**

### **Competências de funcionamento**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da freguesia;
  - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre os assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
  - e) Aprovar as atas das sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia, designados pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 17.º**

#### **Do quórum e da sua verificação**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros<sup>10</sup>, devendo iniciar-se com a verificação da presença dos mesmos.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. A verificação do quórum pode ser da iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia.
4. Quando se verifique ausência de quórum, a Mesa avaliará as condições para a recuperação do quórum, podendo fixar um intervalo de tempo com esse objetivo.
5. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente fixará data para uma nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. A marcação de nova sessão será marcada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
7. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências, dando estas lugar à marcação de falta<sup>13</sup>.

### **Artigo 18.º**

#### **Justificação de faltas<sup>14</sup>**

1. Após verificação do quórum, a Mesa informará a Assembleia das justificações apresentadas pelos membros ausentes e da decisão que sobre cada uma tenha recaído.
2. Da decisão da Mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia.
3. A justificação de falta deve ser efetuada até 10 dias úteis após a verificação da mesma. Terminado o prazo, a falta será considerada injustificada.
4. Da decisão do plenário da Assembleia, cabe recurso contencioso.

---

<sup>10</sup> Vide n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>13</sup> Vide n.º 4 do artigo 54º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

<sup>14</sup> Vide artigo 13.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## **Artigo 19.º**

### **Marcação de faltas**

1. Haverá lugar à marcação de falta<sup>11</sup> quando o membro da Assembleia ou da Junta não compareça à sessão da Assembleia ou quando dela esteja ausente no momento de uma contagem de quórum de que resulte cumulativamente a interrupção dos trabalhos<sup>12</sup> e o encerramento da sessão ou reunião.
2. As faltas deverão ser obrigatoriamente registadas em ata.
3. Caberá ao Presidente da Assembleia comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia<sup>13</sup> e da Junta, quando em número relevante para a perda do mandato.

## **Artigo 20.º**

### **Convocação deficiente ou ilegal da sessão**

1. A inobservância das disposições sobre convocação de sessões resulta na ilegalidade de convocação da mesma.
2. Entende-se por ilegalidade na convocação da sessão designadamente:
  - a) A convocação por quem não tenha poderes para o efeito;
  - b) O incumprimento dos prazos mínimos ou máximos previstos na lei e no presente Regimento;
  - c) O não envio da ordem do dia, dentro dos prazos previstos na lei e no presente Regimento;
  - d) O não envio da documentação de suporte para os pontos constantes da ordem do dia que permita ao eleito local deliberar ou intervir sobre o assunto agendado, devendo para tal ser respeitado o prazo previsto na alínea anterior.
3. Qualquer ilegalidade na convocação de sessão só se considera sanada se todos os membros do órgão comparecerem à mesma e não suscitarem oposição à sua realização<sup>14</sup>.
4. A arguição da convocação ilegal da sessão deverá ser apresentada no início dos trabalhos por motivo de economia processual, pelo que o arguente deverá estar presente naquele momento<sup>15</sup>.

---

<sup>11</sup> Vide n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>12</sup> Vide n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>13</sup> Vide alínea h) do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>14</sup> Vide artigo 51.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>15</sup> A não arguição de convocação ilegal da sessão ou reunião no decurso dos trabalhos não prejudica a impugnação contenciosa da convocação.

## **Secção II**

### **Do funcionamento da Assembleia**

#### **Artigo 21.º**

##### **Dias de reunião**

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão em dias úteis.
2. Em caso de manifesto interesse ou urgência devidamente comprovada, a Assembleia de Freguesia poderá reunir em dia que não o previsto no número anterior.

#### **Artigo 22.º**

##### **Período das sessões**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária há um período designado de “antes da ordem do dia” e outro designado de “ordem do dia”.
2. Nas sessões extraordinárias não haverá período de “antes da ordem do dia”, deliberando a Assembleia, apenas sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada, salvo se em casos de excecional importância a Assembleia acordar, por maioria, da necessidade desse período.

#### **Artigo 23.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos de entre os seus membros pela Assembleia de Freguesia.
2. A Mesa é eleita para o período do mandato da Assembleia, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
5. O Presidente de Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 24.º**

### **Competências da Mesa**

Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento.
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros.
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes.
- f) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.
- h) Exercer as demais competências legais.

## **Artigo 25.º**

### **Alteração da composição**

1. Os lugares deixados vagos na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 53.º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

## Artigo 26.º

### Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia<sup>16</sup>:
  - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
  - j) Verificar a todo o momento o cumprimento dos princípios da legalidade e da especialidade, bem com exercer as demais competências legais.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas da sessão.
3. Compete especialmente aos Secretários:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3 do artigo 23.º

---

<sup>16</sup> Vide o n.º 3 do artigo 25.º do presente Regimento

## **Secção III**

### **Uso da Palavra e participação na Assembleia**

#### **Artigo 27.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Assembleia**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia nomeadamente para:
  - a) Exercer o direito de defesa;
  - b) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
  - c) Participar nos debates;
  - d) Emitir votos;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - g) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
  - h) Produzir declarações de voto;
  - i) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
  - j) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - k) Fazer requerimentos;
  - l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
2. Os representantes dos autores do requerimento de convocação de sessão extraordinária gozam igualmente do direito de uso da palavra, no âmbito do assunto objeto do requerimento e nos termos previstos no artigo 33.º.
3. Os membros da Assembleia que pedirem o uso da palavra para invocar o Regimento têm prioridade sobre os oradores inscritos, indicando a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
4. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos, invocando o Regimento.
5. Não há lugar a justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
6. Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia que quiserem usar da palavra não podem reassumir os lugares da Mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se estes tiverem lugar, o assunto em que tenham intervindo.



## **Artigo 28.º**

### **Participação de membros da Junta nas sessões**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes possível intervir nos debates, sem direito a voto, mediante solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## **Artigo 29.º**

### **Participação de eleitores**

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm direito de participar, nos termos definidos no nº 2 do artigo 27.º, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes, devidamente credenciados.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

## **Artigo 30.º**

### **Objeto das deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 31.º**

### **Uso da palavra pelos membros do Executivo**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto para:

- a) No período de antes da ordem do dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
  - b) No período da ordem do dia, apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, invocar o Regimento, interpelar a Mesa, fazer protestos e contraprotostos, e intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. A palavra é concedida aos vogais para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas:
- a) Intervir nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
  - b) Exercer o direito de resposta, quando o invoquem;
  - c) Fazer protestos e contraprotostos.
3. A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo da Junta da Freguesia para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

### **Artigo 32.**

#### **Uso da palavra pelo público**

1. Quem do público solicitar a palavra, deve declarar para que fim a pretende, identificando-se e em que qualidade está a intervir.
2. Sempre que o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, será advertido pelo Presidente de Mesa, que deverá retirar a mesma caso o comportamento se mantenha.

### **Artigo 33.º**

#### **Modo de usar a palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Mesa e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

### **Artigo 34.º**

#### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por um tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Ao ofendido não será permitida réplica.

### **Artigo 35.**

#### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para protesto não poderá ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

### **Artigo 36.º**

#### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

## **Secção IV**

### **Da apresentação de documentos, da discussão e da votação**

#### **Artigo 37.º**

##### **Da finalidade de apresentação de documentos**

1. Aos membros da Assembleia é assegurada a possibilidade de apresentação de moções, recomendações, propostas e requerimentos, que deverão ser endereçados ao Presidente de Mesa.
2. A moção destinar-se-á ao estabelecimento de princípios, conceitos, orientações ou doutrina e destina-se a exprimir a opinião coletiva da Assembleia.
3. A proposta poderá ser apresentada individualmente por um membro ou em conjunto com outros com o objetivo de sugerir a adoção de determinado comportamento ou decisão por parte da Assembleia, envolvendo em consequência a apreciação da sua oportunidade pela Mesa e do seu mérito pela Assembleia.
4. O requerimento<sup>17</sup> destinar-se-á a assegurar o reconhecimento de um direito legalmente estabelecido.
5. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
6. Admitido qualquer requerimento pelo Presidente da Assembleia, procede-se imediatamente à votação sem discussão, sendo esta feita pela ordem da sua apresentação.

#### **Artigo 38.º**

##### **Da natureza das moções e recomendações**

1. As moções poderão ter por objetivo:
  - a) Afastar questões prejudiciais;
  - b) Censurar o comportamento da Junta de Freguesia ou de qualquer um dos seus membros;
  - c) A afirmação e adoção de orientações ou tomada de posição em relação a determinada questão pela Assembleia de Freguesia.
2. As moções são objeto de discussão pela Assembleia tendo em conta o seu carácter programático, devendo ser objeto de aceitação prévia por parte da Mesa;

---

<sup>17</sup> É o ato pelo qual alguém pede a uma autoridade pública que seja dada satisfação a um seu interesse. (M. Caetano, Man. Dir. Adm., 9.ª ed., 1980)

3. As moções poderão ter por objeto a própria ordem de trabalhos<sup>18</sup>, visando a adoção pelo órgão de diferente metodologia de trabalho da Assembleia.
4. As moções de censura requerem para a sua aprovação, o apoio da maioria absoluta dos membros do órgão e apenas pode ser apresentada uma em cada ano.
5. As recomendações terão como objetivo sugerir à Junta de Freguesia a adoção de determinado comportamento ou decisão aprovada pela Assembleia.

### **Artigo 39.º**

#### **Da natureza das propostas**

1. As propostas dividir-se-ão em função do seu objetivo, em:
  - a) Propostas de projeto;
  - b) Propostas de aditamento;
  - c) Propostas de eliminação;
  - d) Propostas de emenda;
  - e) Propostas de substituição.
2. As propostas entregues à Mesa serão por esta classificadas e lidas à Assembleia para efeito de votação de admissão.
3. As propostas serão rejeitadas pela Mesa, se contrariarem doutrina já aprovada na própria sessão ou forem apresentadas após o encerramento da discussão do respetivo ponto da ordem do dia.

### **Artigo 40.º**

#### **Da natureza dos requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser verbais ou escritos, sendo os segundos exigidos quando a matéria implique uma intervenção mais profunda ou não tenha conclusão imediata.
2. Os requerimentos verbais podem consistir na invocação da lei ou para interrogar a Mesa ou consultar a Assembleia sobre a condução dos trabalhos ou ainda para alteração da prioridade na discussão ou votação das matérias.
3. Os requerimentos não carecem de fundamentação e devem expressar claramente a pretensão, devendo a Mesa convidar o seu autor a reformulá-lo, caso este se apresente ambíguo ou ininteligível.

---

<sup>18</sup> Vulgarmente conhecidas por ponto de ordem

## **Artigo 41.º**

### **Da metodologia de votação**

1. A ordem de votação tem por objetivo a economia processual e assim a celeridade dos trabalhos, dando prioridade ao que tem carácter geral para em seguida deliberar sobre o que lhe é secundário. Todavia a Assembleia pode a qualquer momento alterar a ordem de votação.
2. De acordo com o princípio mencionado no número anterior a ordem de precedência na votação de cada proposta projeto será a seguinte:
  - a) Os requerimentos, que são votados por ordem de entrada;
  - b) As moções e recomendações;
  - c) As propostas de eliminação;
  - d) As propostas de emenda, de acordo com a ordem de prioridade;
  - e) As propostas de substituição;
  - f) A matéria original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores;
  - g) Os aditamentos, desde que não prejudicados pelas votações anteriores.
3. Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a votação faz-se pela ordem de apresentação na Mesa.

## **Artigo 42.º**

### **Processo de votação**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
2. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.
3. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar os seus lugares.
4. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas para os membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

## **Artigo 43.º**

### **Formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

#### **Artigo 44.º**

##### **Atos nulos**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
  - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário das taxas e preços;
  - b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas não previstas na lei;
  - c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

#### **Secção V**

##### **Período para intervenção e esclarecimento do público**

#### **Artigo 45º**

##### **Da utilidade e gestão do período**

1. Este período, cujo início será dado pelo Presidente de Mesa, destina-se à intervenção do público e a sua realização é obrigatória<sup>19</sup>, antecedendo o período de antes da ordem do dia.
2. Este período destina-se a permitir a intervenção do público sobre assuntos da competência da autarquia.
3. A duração de cada intervenção será previamente fixada e anunciada pelo Presidente da Mesa, e dependerá do número de intervenções solicitadas pelo público, sendo que o tempo total para as mesmas não deverá exceder os 30 minutos, com limite de 5 minutos para cada uma.

---

<sup>19</sup> Vide nº 1 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

4. Na gestão desde período adotar-se-ão as formalidades previstas nos artigos 32º e 33º.
5. Concluída a intervenção do público e desde que outra metodologia não seja decidida, será concedida a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia para esclarecimentos aos intervenientes.

## **Secção VI**

### **Período de antes da ordem do dia**

#### **Artigo 46.º**

##### **Objeto e gestão do período**

1. O período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, designadamente:
  - a) À apreciação das atas;
  - b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá ao Executivo;
  - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou da Mesa;
  - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assunto de interesse para a freguesia, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
  - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior devem ser remetidos pelos membros ao Presidente da Mesa até 72 horas antes da data da reunião/sessão sendo, posteriormente, distribuídos pelo Presidente da Mesa aos membros até 48 horas antes da data da reunião/sessão através de meio eletrónico.



## **Secção VI**

### **Do período da ordem do dia**

#### **Artigo 47.º**

##### **Objeto do período**

O período da ordem do dia destina-se ao debate dos assuntos que foram indicados por escrito ao Presidente de Mesa, pelos membros do órgão ou pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 48.º**

##### **Da gestão do período**

1. Iniciado este período com o cumprimento das formalidades previstas no Regimento e tratando-se de sessão ordinária, o Presidente de Mesa dará a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia para apresentação de informação sobre a atividade da Junta.
2. Terminada a apresentação, seguir-se-á um período destinado a esclarecimentos a prestar pelo Presidente da Junta de Freguesia.
3. Com a conclusão dos esclarecimentos será dado início à ordem do dia.
4. Tratando-se de reunião extraordinária passar-se-á diretamente ao disposto no nº 1 para as formalidades previstas no Regimento, devendo a palavra ser concedida aos promotores da reunião extraordinária.

#### **Artigo 49.º**

##### **Debates temáticos**

1. A Assembleia de Freguesia poderá realizar debates temáticos, mediante proposta da Mesa, de agrupamento político, ou de qualquer membro da assembleia, num máximo desejável de 5 por cada ano;
2. Os debates temáticos serão realizados em data específica para o efeito.
3. Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma;
4. Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações e instituições, individualidades e cidadãos do Areeiro em geral;

5. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos caso a caso pela Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, e divulgados previamente.

## **Capítulo IV**

### **Do exercício do mandato**

#### **Artigo 50.º**

##### **Duração e natureza do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato, por um período de quatro anos;
2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o Executivo.

#### **Artigo 51.º**

##### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo como n.º 2.
5. A falta de eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 52.º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 53.º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 50.º.

### **Artigo 53.º**

#### **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### **Artigo 54.º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 55.º**

#### **Continuidade do mandato**

Os membros da Assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### **Artigo 56.º**

#### **Perda do mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
  - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

## **Capítulo V**

### **Da eleição e destituição dos membros dos órgãos**

#### **Artigo 57.º**

##### **Da eleição dos vogais da Junta de Freguesia**

1. Os vogais da Junta de Freguesia são eleitos mediante proposta do Presidente da Junta de Freguesia.
2. Em caso de não eleição haverá lugar a apresentação de nova proposta pelo Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 58.º**

##### **Da eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia**

A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita de entre os seus membros, mediante proposta de qualquer dos seus membros, sendo precedida da aceitação de cada um dos candidatos propostos.

#### **Artigo 59.º**

##### **Da destituição de membros da Mesa da Assembleia de Freguesia**

Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos a qualquer momento<sup>20</sup>, por decisão da maioria do número legal dos membros da Assembleia.

---

<sup>20</sup> Vide n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **Capítulo VI**

### **Das atividades de estudo e de fiscalização do executivo**

#### **Artigo 60.º**

##### **Da constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho<sup>21</sup>**

1. A Assembleia de Freguesia pode no âmbito das suas atribuições, deliberar a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho com qualquer fim conexo com a freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia definirá, no respeito pelo princípio da especialidade, o mandato, competência da estrutura a criar, prazo de funcionamento e nomeará os membros que as deverão integrar.
3. As estruturas criadas pela Assembleia deverão receber o necessário apoio técnico administrativo, a dispensar pelo executivo.
4. A comparência dos membros às reuniões destas estruturas dá direito a senha de presença<sup>26</sup>.

#### **Artigo 61.º**

##### **Da fiscalização do executivo**

Os membros da Assembleia de Freguesia, no âmbito dos seus poderes de fiscalização do Executivo, podem solicitar o acesso ou envio de atos e documentos nos termos previstos na Lei de Acesso aos Documentos da Administração, aprovado pela Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto.

## **Capítulo VII**

### **Da Conferência de Líderes**

#### **Artigo 62.º**

##### **Conferência de líderes**

1. A Conferência de Líderes é composta por um representante de cada agrupamento político, bem como pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
2. A Conferência é coordenada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

---

<sup>21</sup> Vide alínea c) n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

<sup>26</sup> Vide n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho.

3. A Conferência tem como competências proceder á eficácia dos trabalhos da assembleia através da concertação de posições e metodologias de funcionamento.
4. As conclusões da conferência não têm eficácia deliberativa externa à mesma.

### **Artigo 63.º**

#### **Funcionamento**

1. A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou a pedido de qualquer agrupamento político.
2. Compete à Conferência:
  - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia do Areeiro;
  - b) Sugerir a introdução no período da «Ordem do Dia» de assuntos de interesse para a Freguesia;
  - c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização de debates abertos à população.
3. Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, podem ser convocados para participar nas reuniões qualquer membro da Assembleia que não se encontre inscrito em qualquer agrupamento político.

## **Capítulo VIII Das Comissões**

### **Artigo 64.º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes e eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um agrupamento político.
3. O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
4. As Comissões Eventuais são constituídas para prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

## **Artigo 65.º**

### **Competência**

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia.
2. Deverá ser realizado um relatório e parecer, a cargo de um relator nomeado pela Comissão, sempre que solicitado por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, com prazo máximo de entrega até 15 dias antes da realização da próxima sessão ordinária ou extraordinária.

## **Artigo 66.º**

### **Composição**

1. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões, o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.
3. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
4. Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição, temporária ou definitiva, dos membros que indicaram, nos termos previstos no artigo 53.º.
5. Os agrupamentos políticos, com apenas um membro, podem indicar elementos não eleitos, de acordo com a ordem da lista apresentada a sufrágio, de acordo com o disposto no artigo 53.º

## **Artigo 67.º**

### **Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos das comissões são conduzidos por um Coordenador, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação do relatório final ao plenário da Assembleia de Freguesia.
3. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.



## **Artigo 68.º**

### **Faltas**

Perde a qualidade de membro da Comissão o elemento que a esta expressamente renunciar ou que falte, sem se fazer substituir, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas, devendo a Assembleia ser informada, através da Mesa.

## **Capítulo IX**

### **Da transparência da atividade autárquica**

## **Artigo 69.º**

### **Do acesso aos documentos administrativos**

1. É assegurado aos cidadãos o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia que não tenham carácter nominativo.
2. O acesso referido no número anterior é feito nos termos previstos na Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto.

## **Artigo 70.º**

### **Prazos para fornecimento de informação**

1. No seu relacionamento com a Assembleia, a Junta respeitará o dever de celeridade<sup>22</sup> de forma a garantir o rápido e eficaz andamento do procedimento.
2. O prazo máximo para fornecimento de informação pelo Presidente<sup>23</sup> da Junta de Freguesia aos membros da Assembleia de Freguesia é de 30 dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.
3. O prazo máximo para fornecimento de informação aos cidadãos<sup>24</sup> recenseados na freguesia é de 20 dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.

---

<sup>22</sup> Vide artigo 57º do DL n.º 442/91, de 15 de novembro

<sup>23</sup> Vide alínea d) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

<sup>24</sup> Vide n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto

## **Artigo 71.º**

### **Publicidade das deliberações<sup>25</sup>**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei,
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares, nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

## **Artigo 72.º**

### **Divulgação e informação dos trabalhos da Assembleia**

1. A Junta de Freguesia deverá dedicar um espaço específico no sítio oficial da Junta de Freguesia, onde constem as seguintes informações e documentos:
  - a) Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia e membros da Assembleia, com indicação de nome, situação de independente se for o caso e agrupamento político que representa, bem como dos seus contatos;
  - b) Atas, Regimento e Deliberações da assembleia de Freguesia e respectivos anexos, até 10 dias depois da sua aprovação;
2. A Junta de Freguesia deverá providenciar, na publicação periódica oficial da Freguesia, quer digital, quer em formato e papel, um espaço para informação das deliberações da Assembleia, bem como espaço de opinião livre dos agrupamentos políticos representados na Assembleia de Freguesia.
3. Os prazos para a entrega dos conteúdos referidos no número anterior deverão ser indicados pela Junta ao Presidente da Mesa, que dará conhecimento aos agrupamentos políticos.

---

<sup>25</sup> Vide artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

# **Capítulo X**

## **Garantias de Imparcialidade**

### **Artigo 73.º**

#### **Casos de impedimento**

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
  - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
  - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
  - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

### **Artigo 74.º**

#### **Fundamento de escusa e suspeição**

1. O membro da Assembleia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
  - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
  - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
  - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

## **Capítulo XI**

### **Disposições finais**

#### **Secção I**

#### **Das atas**

#### **Artigo 75.º**

#### **Da competência para a elaboração das atas**

1. A ata das sessões da Assembleia será elaborada por um funcionário da autarquia destacado pela Junta de Freguesia, sendo a redação supervisionada pelo primeiro Secretário da Mesa.
2. A ata será numerada sequencialmente e por ano, reportando-se esta à realização diária de cada sessão ou reunião.

#### **Artigo 76.º**

#### **Da organização das atas**

1. A ata registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na reunião, devendo, no entanto, ser sintética e objetiva na sua redação.

2. As deliberações tomadas serão registadas com a respetiva votação<sup>26</sup>, bem como farão parte integrante destas, as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à Mesa por forma a poderem ser incluídas na reunião seguinte para aprovação.
3. A ata deverá ser apresentada para votação de forma a garantir a sua fácil compreensão e a sua inalterabilidade.
4. A redação da ata deverá respeitar os seguintes princípios:
  - a) Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, exceto quando se trate de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros, mas identificando a posição de cada eleito exceto quando a votação seja secreta;
  - b) Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da reunião, a sua natureza e ainda as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
  - c) O primeiro anexo da ata será sempre a respetiva ordem de trabalhos;
  - d) Todas as páginas da ata deverão ser numeradas sequencialmente e ser rubricadas pelo Presidente de Mesa, pelo primeiro Secretário que supervisionou a redação e pelo funcionário que procedeu à sua elaboração;
  - e) Quando a folha de assinatura final calhar na última página, esta deverá referir o número da ata e o seu ano;
  - f) Farão parte da ata, as informações técnicas, as propostas apresentadas, os requerimentos entregues, as declarações de voto ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas.
  - g) Estes documentos serão numerados sequencialmente a partir do final da ata e qualificados como anexos e individualizados dentro do mesmo ponto da ordem do dia de forma a permitir a remissão para os mesmos na ata e a sua identificação.
  - h) A ata deverá também referir as contagens de presenças que tenham ocorrido após a contagem inicial, mencionar a respetiva hora e identificar as ausências constatadas.
  - i) Deverá existir um termo de encerramento da ata que mencionará o número de páginas, contando com os anexos, mencionará também a data e a hora da conclusão dos trabalhos e identificará quem a assina e a qualidade de quem o faz.
5. O Presidente de Mesa da Assembleia, deverá enviar um projeto de ata a todos os membros da Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de 30 dias após a realização de cada sessão ou reunião, de forma a permitir a sua apreciação e eventual pedido de correções.
6. O pedido de correções ao projeto de ata, deverá ser solicitado, por escrito, ao Presidente de Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 10 dias uteis.
7. Sempre que exista, o registo magnético ou eletrónico das sessões poderá ser fornecido a qualquer membro da assembleia de Freguesia que o solicite.

---

<sup>26</sup> Vide artigo 58º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

## **Artigo 77.º**

### **Da aprovação das atas**

1. A ata será aprovada no final da própria reunião ou no início da reunião seguinte, se outra orientação não for estabelecida.
2. Poderá ser aprovada no final da respetiva reunião uma minuta de ata.

## **Secção II**

### **Da instalação dos órgãos**

## **Artigo 78.º**

### **Convocação para o ato de instalação dos órgãos**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. No caso de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

## **Artigo 79.º**

### **Instalação**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

### **Artigo 80.º**

#### **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

### **Secção III**

#### **Aprovação e lacunas**

### **Artigo 81.º**

#### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final do mês de abril do referido ano.

## **Artigo 82.º**

### **Interpretação do Regimento e integração de lacunas<sup>27</sup>**

Caberá à Mesa da Assembleia de Freguesia, a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento, com recurso para o plenário da Assembleia.

## **Artigo 83.º**

### **Entrada em vigor e publicação**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.
2. O Regimento será publicado, no prazo do nº 1, no sítio de Internet da Freguesia.

## **Artigo 84.º**

### **Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um agrupamento político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As propostas de alteração têm de ser previamente distribuídas a todos os membros da Assembleia, devendo constar da ordem de trabalhos da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas.
3. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
4. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

## **Artigo 85.º**

### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos.

---

<sup>27</sup> Vide artigo 13.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



## **Artigo 86.º**

### **Aplicação Subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplicar-se-á o disposto na Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ambos na sua atual redação.

# Índice Geral

|  |    |
|--|----|
| Preâmbulo.....   | 1  |
| Capítulo I.....  | 2  |
| Princípios gerais de funcionamento .....                       | 2  |
| Capítulo II.....   | 4  |
| Da convocação das sessões e reuniões .....                     | 4  |
| Capítulo III.....  | 7  |
| Do funcionamento da Assembleia de Freguesia.....               | 7  |
| Secção I .....   | 7  |
| Da verificação dos requisitos de funcionamento .....           | 7  |
| Secção II.....   | 12 |
| Do funcionamento da Assembleia.....                            | 12 |
| Secção III.....  | 15 |
| Uso da Palavra e participação na Assembleia .....              | 15 |
| Secção IV .....  | 19 |
| Da apresentação de documentos, da discussão e da votação ..... | 19 |
| Secção V .....   | 22 |
| Período para intervenção e esclarecimento do público .....     | 22 |
| Secção VI .....  | 23 |
| Período de antes da ordem do dia .....                         | 23 |
| Secção VI .....  | 24 |
| Do período da ordem do dia .....                               | 24 |
| Capítulo IV.....   | 25 |
| Do exercício do mandato .....                                  | 25 |
| Capítulo V.....  | 28 |
| Da eleição e destituição dos membros dos órgãos .....          | 28 |
| Capítulo VI.....   | 29 |
| Das atividades de estudo e de fiscalização do executivo .....  | 29 |
| Capítulo VII.....  | 29 |
| Da Conferência de Líderes .....                                | 29 |
| Capítulo VIII.....   | 30 |
| Das Comissões.....   | 30 |
| Capítulo IX.....   | 32 |

|  |    |
|--|----|
| Da transparência da atividade autárquica ..... | 32 |
| Capítulo X.....                                | 34 |
| Garantias de Imparcialidade .....              | 34 |
| Capítulo XI.....                               | 35 |
| Disposições finais .....                       | 35 |
| Secção I .....                                 | 35 |
| Das atas .....                                 | 35 |
| Secção II.....                                 | 37 |
| Da instalação dos órgãos.....                  | 37 |
| Secção III.....                                | 38 |
| Aprovação e lacunas .....                      | 38 |